



COMANDO-GERAL

PORTARIA Nº 56, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a fiscalização e aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I - que a Lei Complementar Estadual nº 54, de 13 de dezembro de 1999, em seu artigo 3º, estabelece que compete ao CBMMG estipular normas básicas de funcionamento e padrão operacional, além de supervisionar as atividades das instituições civis que atuam em sua área de competência;

II - que a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Estado, visando à proteção de direito das pessoas e ao atendimento do interesse público pela Administração;

III - que a Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, atribui ao CBMMG competência para exercer o Poder de Polícia Administrativa relativa ao exercício das atividades em sua área de competência;

IV - que o Decreto Estadual nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, estabelece o Regulamento geral do Processo Administrativo de constituição do Crédito Estadual não tributário - RPACE - no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria disciplina a fiscalização e os atos sancionatórios decorrentes da aplicação das Portarias CBMMG 49 a 55, de 02 de julho de 2020.

Parágrafo único – Ficam assegurados a ampla defesa e o contraditório por meio de defesa e recursos apresentados ao CBMMG, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

I - Auto de Infração: é o documento pelo qual o interessado é informado acerca da conduta infracional em tese praticada, resguardado o direito de defesa, não implicando em efetivação das sanções previstas nesta Portaria;

II - Defesa: é o instrumento processual por meio do qual a parte interessada contesta o Auto de Infração emitido em seu desfavor;

III - Recurso: é o instrumento processual por meio do qual a parte interessada contesta o Termo de Aplicação de Sanção emitido em seu desfavor;

IV - Registro de Evento de Defesa Social (REDS): documento público através do qual são registradas as atividades desenvolvidas em serviço pelos profissionais pertencentes aos órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

V - Sistema de Gestão de Atividades Auxiliares – SiGeA: sistema informatizado destinado à tramitação dos processos de credenciamento e fiscalização relativos aos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência do CBMMG;

VI - Termo de Aplicação de Sanção: é o documento pelo qual a sanção imposta pelo CBMMG se efetiva.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O CBMMG exercerá fiscalização em todo território do estado, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento das disposições previstas nesta Portaria e demais normas pertinentes.

Parágrafo único – A constatação de qualquer infração prevista na Lei Estadual nº 22.839/2018 implicará na aplicação das sanções nela previstas.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Art. 4º Constituem infrações sujeitas a sanções administrativas:

I - o exercício de atividades na área de competência do CBMMG sem o devido credenciamento ou em desacordo com as informações apresentadas no momento do credenciamento;

II - o uso de uniformes, distintivos, emblemas, brevês, veículos e equipamentos em desacordo com o disposto nesta Portaria e demais normas pertinentes;

III - a contratação de profissionais e instituições civis não credenciados para o exercício de atividades na área de competência do CBMMG.

Parágrafo único – A atuação com o credenciamento vencido é equivalente à conduta prevista no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º O descumprimento das disposições previstas nesta Portaria e demais normas pertinentes implicará em:

I - advertência escrita;

II - multa de 200 (duzentas) a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG);

III - suspensão temporária do exercício da atividade pelo prazo máximo de 06 (seis) meses;

IV - cassação do credenciamento;

V - interdição.

Art. 6º As sanções previstas no art. 5º serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração praticada.

Art. 7º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 5º poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Art. 8º Quando não houver sanção explícita para a infração cometida, será aplicada, inicialmente, a advertência escrita.

Art. 9º Os voluntários, profissionais e instituições civis sancionados com a advertência escrita terão o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades verificadas.

§ 1º Sanadas as irregularidades, deverá ser solicitada vistoria, quando aplicável.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput*, não sendo sanadas as irregularidades verificadas ou não havendo a solicitação de vistoria, será aplicada multa.

Art. 10 Será aplicada multa diretamente, sem advertência, no caso de reincidência no cometimento da mesma infração, verificada no período de 02 (dois) anos.

Art. 11 A aplicação de multas será iniciada, no mínimo, com o valor de 200 (duzentas) UFEMG e será aplicada em dobro para cada nova reincidência, até o limite de 3.000 (três mil) UFEMG.

Art. 12 Nos eventos temporários, definidos conforme a legislação de prevenção contra incêndio e pânico do Estado, se constatada alguma das infrações a que se refere o art. 4º, a multa será aplicada diretamente aos voluntários, profissionais, instituições civis e contratantes, no limite de suas responsabilidades.

Parágrafo único – Nos eventos a que se refere o *caput*, ocorrendo simultaneamente duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as multas correspondentes.

Art. 13 A suspensão será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - decorridos 30 (trinta) dias da aplicação da multa, se não sanadas as irregularidades ou se não houver o pagamento da multa;

II - quando houver o cometimento de, pelo menos 3 (três) infrações, no período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, a suspensão ocorrerá pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e permanecerá até que sejam sanadas as irregularidades ou que seja atingido o limite de tempo previsto no inciso III do art. 5º.

Art. 14 A cassação será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - imediatamente após o término da suspensão, se não sanadas as irregularidades que lhe deram origem;

II - no caso em que as instituições civis suspensas sejam flagradas em funcionamento;

III - no caso de suspensão por duas vezes, a qualquer tempo.

Parágrafo único – Na hipótese de ser aplicada a cassação, o sancionado somente poderá requerer novo credenciamento decorridos 06 (seis) meses a partir da aplicação da sanção.

Art. 15 A interdição, combinada com multa de 1.000 (mil) UFEMG, será aplicada às instituições civis que se enquadrarem no disposto no inciso I do art. 4º.

Art. 16 Na impossibilidade técnica de cumprimento do prazo para sanar irregularidades, o responsável técnico, proprietário ou representante legal da instituição civil, o voluntário ou profissional credenciado poderá requerer, mediante petição fundamentada, a prorrogação, por igual período, dos prazos previstos nesta Portaria.

§ 1º A prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser solicitada antes do fim do prazo originalmente previsto para a adequação das pendências.

§ 2º O pedido de prorrogação de prazo será dirigido à autoridade do CBMMG que praticou o ato sancionatório, que decidirá motivadamente.

§ 3º O requerimento de prorrogação de prazo deverá ser feito conforme o Anexo A, através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, na aba indicada para esta finalidade.

Art. 17 A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria não exime o infrator das sanções penais previstas em lei.

CAPÍTULO V

DA AUTUAÇÃO E DA DEFESA

Art. 18 Constatado o descumprimento das normas que regem o exercício de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar por voluntários, profissionais e instituições civis, assim como pela pessoa física ou jurídica que os contratar, será lavrado o Auto de Infração pelo CBMMG.

§ 1º Quando se referir a pessoa jurídica, o Auto de Infração será encaminhado por via postal, com aviso de recebimento, para o endereço da instituição civil constante nos Registros

da Receita Federal ou para endereço indicado por representante da referida instituição, conforme REDS confeccionado no ato da fiscalização.

§ 2º Em se tratando de pessoa física, o Auto de Infração será encaminhado para o endereço constante no REDS de referência ou para outro endereço constante em banco de dados a que tenha acesso o CBMMG.

§ 3º Quando o destinatário se encontrar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado, ou quando não for possível a intimação por via postal, inclusive na hipótese de devolução pelos Correios, a comunicação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 19 Do Auto de Infração, caberá a interposição de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do interessado ou da divulgação oficial da decisão.

Art. 20 A peça de defesa deverá conter, no mínimo:

I - a indicação da autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

II - a identificação completa do interessado, com cópia do documento oficial respectivo, CPF ou CNPJ, e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III - o número de identificação do documento formal ao qual diz respeito a defesa;

IV - o endereço do interessado, com cópia de comprovante de endereço emitido a menos de sessenta dias;

V - a formulação do pedido, com exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos;

VI - a especificação das provas que pretende produzir;

VII - no caso de outorga de poderes, procuração original assinada por ambas as partes;

VIII - a data e assinatura do interessado ou de seu procurador, em todas as páginas.

Parágrafo único – Não atendidos os requisitos formais da defesa, o interessado será intimado para promover a emenda, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação.

Art. 21 O prazo para solução da defesa é de 10 (dez) dias, a partir do recebimento por parte da autoridade competente para conhecê-la.

Art. 22 A defesa deverá ser encaminhada através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, na aba indicada para essa finalidade, podendo ser instruída com outros documentos julgados pertinentes pelo autuado.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 23 Do indeferimento da defesa impugnando o auto de infração ou diante da não manifestação do interessado, será lavrado o Termo de Aplicação de Sanção.

§ 1º Quando se referir a pessoa jurídica, o Termo de Aplicação de Sanção será encaminhado por via postal, com aviso de recebimento, para o endereço da instituição civil constante nos Registros da Receita Federal ou para endereço indicado por representante da referida instituição conforme REDS confeccionado no ato da fiscalização.

§ 2º Em se tratando de pessoa física, o Termo de Aplicação de Sanção será encaminhado para o endereço constante no REDS de referência ou para outro endereço constante em banco de dados a que tenha acesso o CBMMG.

§ 3º Quando o destinatário se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, ou ausente do território do Estado, ou quando não for possível a intimação por via postal, inclusive na hipótese de devolução pelos Correios, a comunicação será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 24 Caberá interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis do ato que aplicar a sanção, contados da notificação do interessado ou da divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único – A impossibilidade de localizar o interessado não afastará a possibilidade de publicação por edital da decisão do recurso.

Art. 25 Do ato sancionatório praticado, caberá recurso em duas instâncias.

Parágrafo único – Caberá ao agente que aplicou a sanção conhecer do recurso, exercer o juízo de retratação e caso seja mantida a decisão, remetê-lo à autoridade competente.

Art. 26 A peça recursal deverá conter, no mínimo:

- I - a indicação da autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - a identificação completa do interessado, com cópia do documento oficial respectivo, CPF ou CNPJ, e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - o número de identificação do documento formal ao qual diz respeito o recurso;
- IV - o endereço do interessado, com cópia de comprovante de endereço emitido a menos de sessenta dias;
- V - a formulação do pedido, com exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos;

VI - no caso de outorga de poderes, procuração original assinada por ambas as partes;

VII - a data e assinatura do interessado ou de seu procurador, em todas as páginas.

§ 1º As cópias dos documentos citados nos incisos II e IV serão dispensadas caso o recorrente já as tenha enviado quando da apresentação da defesa.

§ 2º Não atendidos os requisitos formais do recurso, o interessado será intimado para promover a emenda, no prazo de dez dias, contados do recebimento da intimação.

Art. 27 O prazo para solução do recurso é de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento por parte da autoridade competente para solucioná-lo.

Art. 28 O recurso terá efeito suspensivo, salvo para o caso de interdição.

Art. 29 O recurso deverá ser encaminhado através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, na aba indicada para esta finalidade, podendo ser instruído com outros documentos julgados pertinentes pelo recorrente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Até a adequação do sistema informatizado do CBMMG, os requerimentos de interposição de defesa e/ou recurso referentes à atividade de fiscalização prevista nesta Portaria deverão ser encaminhados via Correios, para o mesmo endereço utilizado para o envio do Auto de Infração/Termo de Aplicação de Sanção.

Art. 31 Até a adequação do sistema informatizado do CBMMG, os requerimentos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados através do endereço institucional eletrônico “dat.fiscalizacao@bombeiros.mg.gov.br”.

Art. 32 Os processos de sanção originados em virtude de infrações cometidas na vigência da Portaria CBMMG nº 33, de 02 de julho de 2018, deverão dar prosseguimento considerando a legislação vigente à época do fato.

Art. 33 Todos os prazos em que não houver expressa previsão contrária serão contados em dias corridos, tendo como termo inicial o dia seguinte ao da prática do ato.

Art. 34 Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

Art. 35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO A
REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DADOS DO REQUERENTE	
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Pessoa Física
REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA	
Nome da instituição (razão social) 	
Nome fantasia (caso haja) 	
Nome do Representante Legal	RG
Solicito prorrogação de prazo para sanar as irregularidades elencadas no: REDS nº:	
Data: / /	Assinatura do requerente
REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA	
Nome do Requerente	RG
Solicito prorrogação de prazo para sanar as irregularidades elencadas no: REDS nº:	
Data: / /	Assinatura do requerente
PARA USO DO CBMMG	
Data do recebimento: ____/____/____	
Parecer: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	
Razões do indeferimento:	
<input type="checkbox"/> Intempestivo	
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):	
Data do parecer: ____/____/____	Assinatura

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral